



ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 105/2025, de 12 de maio de 2025

“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, Lei 14.133/21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea “f”, in verbis:” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

CONSIDERANDO que, a contratação justifica-se pela natureza singular do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao diagnóstico, análise e planejamento da sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, com foco na gestão estratégica dos recursos do FUNDEB, expansão da educação em tempo integral e melhoria da qualidade do ensino básico. Essa complexidade exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada em políticas públicas educacionais, finanças públicas e normativas legais aplicáveis, configurando a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que, contratação proposta encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da mesma norma, que tratam da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização. A ausência de soluções internas ou alternativas que atendam de forma adequada às demandas da Secretaria de Educação reforça a viabilidade e a vantajosidade da contratação, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. Dessa forma, observa-se que a contratação se mostra imprescindível à concretização das metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação, à racionalização do uso dos recursos públicos e ao fortalecimento contínuo do sistema educacional local, em benefício direto da comunidade escolar de Gurupi.

SEMEG

Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301- 4360

e-mail: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br / assessoria@semeg.gurupi.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025000329, Processo Eletrônico nº2025011514001.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema municipal de educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal. Em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta no Art. 74, III, alínea "c", da lei nº 14.133/21, da empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte reais mil reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 12 de maio de 2025.

SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169

Assinado de forma digital por
SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169
Dados: 2025.05.12 13:50:46 -03'00'

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Edital de Publicação Via Diário Oficial Edição Nº 1230, de 23 de abril de 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 067 /2025 - DPE

Pelo presente, fica NOTIFICADO o sujeito passivo, ARTUR PEREIRA ARAÚJO CNPJ sob o Nº ***.361.051-**, domiciliado na Rua N, Nº561, Setor: Malvinas, CEP: 77400000, Desta Cidade Na data de 16/04/2025 em Gurupi- TO, foi lavrada a Notificação nº 032175, referente ao imóvel situado na Rua N, Quadra 0023, Lote 0006, Nº S/N, Setor: Loteamento Setor Malvinas, Gurupi – TO, em função de infringir o da Lei Artigo 34 nº. 1086/94 – Código de Posturas do Município de Gurupi- TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24, (vinte quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei. Os autos do processo administrativo fiscal se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Departamento de Fiscalização de Posturas e Edificações: Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 1206, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77403-010 e poderão ser obtidos por meio de pedido pelo e-mail: fiscalizacao.posturas@gurupi.to.gov.br em dias úteis, no horário das 08h00min horas às 14h00min horas.

LEIA-SE:

Edital de Publicação Via Diário Oficial Edição Nº 1230, de 23 de abril de 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 067 /2025 – DPE

Pelo presente, fica NOTIFICADO o sujeito passivo, ARTUR PEREIRA ARAÚJO CNPJ sob o Nº **9.361.051-**, domiciliado na Rua N, Nº561, Setor: Malvinas, CEP: 77400000, Desta Cidade Na data de 16/04/2025 em Gurupi- TO, foi lavrada a Notificação nº 032175, referente ao imóvel situado na Rua N, Quadra 0023, Lote 0006, Nº S/N, Setor: Loteamento Setor Malvinas, Gurupi – TO, em função de infringir o da Lei Artigo 81, nº. 1086/94 – Código de Posturas do Município de Gurupi- TO, ar.81c/c art.83 da Lei 1086/94 que não permite a permanência de edificações em estado de abandono, obrigando ainda, a manter as edificações preservadas poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24, (vinte quatro) horas, a

contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei. Os autos do processo administrativo fiscal se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Departamento de Fiscalização de Posturas e Edificações: Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 1206, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77403-010 e poderão ser obtidos por meio de pedido pelo e-mail: fiscalizacao.posturas@gurupi.to.gov.br em dias úteis, no horário das 08h00min horas às 14h00min horas.

Gurupi-TO, 12 de MAIO de 2025.

Lorena de Brito Guimarães
Diretora de Posturas
Portaria nº 003/202

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 105/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, Lei 14.133/21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea “f”, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

CONSIDERANDO que, a contratação justifica-se pela natureza singular do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao diagnóstico, análise e planejamento da sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, com foco na gestão estratégica dos recursos do FUNDEB, expansão da educação em tempo integral e melhoria da qualidade do ensino básico. Essa complexidade exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada em políticas públicas educacionais, finanças públicas e normativas legais aplicáveis, configurando a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que, contratação proposta encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da mesma norma, que tratam da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização. A ausência de soluções internas ou alternativas que atendam de forma adequada às demandas

da Secretaria de Educação reforça a viabilidade e a vantagem da contratação, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. Dessa forma, observa-se que a contratação se mostra imprescindível à concretização das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, à racionalização do uso dos recursos públicos e ao fortalecimento contínuo do sistema educacional local, em benefício direto da comunidade escolar de Gurupi.

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025000329, Processo Eletrônico nº 2025011514001.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema municipal de educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal. Em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta no Art. 74, III, alínea "c", da lei nº 14.133/21, da empresa G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte reais mil reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 12 de maio de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº965/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MARTA JANE VIEIRA DA SILVA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº925/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Marta Jane Vieira da Silva, no cargo de Assistente Administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 12/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº. 1.640/2024.

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº. 013-A/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Declara Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento em contratar os serviços para **Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, compreendendo a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com fechamento de balancetes mensais; elaboração bimestral dos demonstrativos determinados pela Lei 4.320/94; apresentação das informações obrigatórias ao TCE-TO, através do SICAP-CONTÁBIL; apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil; apresentação das obrigações fiscais ao SICONFI e elaboração do Balanço Ordenador de 24 unidades gestoras e Consolidação.**

CONSIDERANDO que conforme o Art. 74, III, **alínea c e § 3**, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, que: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;" § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

RESOLVE:

Art. 1º. É INEXIGÍVEL o Procedimento Licitatório para Contratação da empresa PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.581.069/0001-00, no valor de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho nas Despesas de Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento conforme o **Elemento de Despesa número 33.90.39, Ficha nº. 20259023:**